

## **PAUTA DOS RECEBIDOS DE DIVERSOS**

### **13ª Sessão Ordinária de 06/05/2025**

#### **SABESP S/A**

Resposta ao Ofício nº 0957/2024 Protocolo nº 007100, de autoria do VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA, informa que o serviço foi executado.

#### **SABESP S/A**

Resposta ao Ofício nº 0823/2024 Protocolo nº 006096, de autoria do VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO, informa que o serviço foi executado.

#### **SABESP S/A**

Resposta ao Ofício nº 1081/2024 Protocolo nº 007780, de autoria do VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA. Informa que o serviço foi executado.

#### **SABESP S/A**

Resposta ao Ofício nº 1074/2024 Protocolo nº 007849, de autoria do VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA. Informa que o serviço foi executado.

#### **SABESP S/A**

Resposta ao Ofício nº 1073/2024 Protocolo nº 007839, de autoria do VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA. Informa que o serviço foi executado.

#### **SABESP S/A**

Resposta ao Ofício nº 0966/2024 Protocolo nº 007252, de autoria do VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO. Informa que o serviço foi executado.

#### **SABESP S/A**

Resposta ao Ofício nº 1091/2024 Protocolo nº 007845, de autoria do VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA. Informa que o serviço foi executado.

**SABESP S/A**

Resposta ao Ofício nº 0958/2024 Protocolo nº 007101, de autoria do VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA. Informa que o serviço foi executado.

**PAUTA DAS INDICAÇÕES**  
**13ª Sessão Ordinária de 06/05/2025**

**INDICAÇÃO nº 5950 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS** - Solicita que institucionalize a Copa dos Trabalhadores, campeonato esportivo tradicionalmente realizado pela Prefeitura, entre as empresas do município de Santana de Parnaíba incluindo-o oficialmente no calendário municipal de eventos esportivos.

**INDICAÇÃO nº 5951 - VEREADORA SABRINA COLELA** - Solicita o plantio de Citronela nas margens do rio Tietê, nas praças, parques e canteiros centrais.

**INDICAÇÃO nº 5952 - VEREADORA SABRINA COLELA** - Solicita a instalação de iluminação pública, na nova pista de retorno, situada na Av. Yojiro Takaoka, altura do nº4630, no bairro Alphaville.

**INDICAÇÃO nº 5953 - VEREADORA SABRINA COLELA** - Solicita agentes de trânsito aos Domingos de manhã na avenida Bom Pastor, nº 500 (Igreja), no bairro Alphaville.

**INDICAÇÃO nº 5954 - VEREADORA SABRINA COLELA** - Solicita a instalação de câmeras de monitoramento, em toda extensão da Estrada Ecoturística do Suru, no bairro Suru.

**INDICAÇÃO nº 5955 - VEREADORA SABRINA COLELA** - Solicita a instalação de câmeras de monitoramento inteligente, em toda extensão da Estrada Ecoturística do Suru, no bairro Suru.

**INDICAÇÃO nº 5956 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL** - Solicita a manutenção asfáltica na avenida Moacir da Silveira altura do nº 1290, no bairro Jardim Isaura.

**INDICAÇÃO nº 5957 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a troca do corrimão do escadão que liga a rua Tico-Tico ao lado do nº191 com a rua José Pedroso Filho altura do nº95, no bairro Cidade São Pedro, Gleba-A.

**INDICAÇÃO nº 5958 - VEREADORA SABRINA COLELA** - Solicita a instalação de mais postes de iluminação pública na avenida Pérola Byington, no bairro Cidade Tamboré, no trecho compreendido entre o acesso à avenida Caminho da Mata e o fim da avenida Cândido Portinari, no bairro Colinas da Anhanguera.

**INDICAÇÃO nº 5959 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA** - Solicita a manutenção na tampa do bueiro na Estrada Ana Procópio de Moraes em frente ao nº 783 no bairro Vila Anoral.

**INDICAÇÃO nº 5960 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA** - Solicita a limpeza e desassoreamento do córrego na Estrada Ana Procópio de Moraes nº 1415, no bairro Vila Anoral.

**INDICAÇÃO nº 5961 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA** - Solicita a capinagem no terreno da rua Júpiter, em frente ao nº 73, no bairro Chácara Solar II (Fazendinha).

**INDICAÇÃO nº 5962 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI** - Solicita a retomada do convênio com a Clínica SPX para a realização de exames de Tomografia Computadorizada do Crânio para os pacientes.

**INDICAÇÃO nº 5963 - VEREADOR JONATHAN GOMES** - Solicita a capinagem e limpeza em toda a extensão lateral da avenida Rússia, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 5964 - VEREADOR JONATHAN GOMES** - Solicita a capinagem e limpeza em toda a extensão lateral do Caminho Servidão, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 5965 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL** - Solicita a manutenção asfáltica na rua Veneza altura do nº 282, no bairro Jardim Isaura.

**INDICAÇÃO nº 5966 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a limpeza e capinagem do escadão que liga a rua Tico-Tico ao lado do nº191 com a rua José Pedroso Filho altura do nº95, no bairro Cidade São Pedro, Gleba-A.

**INDICAÇÃO nº 5967 - VEREADOR JONATHAN GOMES** - Solicita a capinagem e limpeza em toda a extensão lateral da rua América do Norte, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 5968 - VEREADORA JANETINHA FREITAS** - Solicita a retirada de uma árvore na rua Áries, nº 111, no bairro Parque Santana.

**INDICAÇÃO nº 5969 - VEREADOR JONATHAN GOMES** - Solicita a capinagem e limpeza em toda a extensão lateral da rua China, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 5970 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO** - Solicita a ronda da Guarda Municipal na quadra na rua Amapá, no bairro Recanto Silvestre - Fazendinha.

**INDICAÇÃO nº 5971 - VEREADOR JONATHAN GOMES** - Solicita a capinagem e limpeza em toda a extensão lateral da rua El Salvador, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 5972 - VEREADOR VAGUINHO** - Solicita a implantação de um redutor de velocidade na rua São Miguel Arcanjo s/nº , no bairro Centro.

**INDICAÇÃO nº 5973 - VEREADOR JONATHAN GOMES** - Solicita a capinagem e limpeza em toda a extensão lateral da Estrada Amador Bueno, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 5974 - VEREADOR JONATHAN GOMES** - Solicita a capinagem e limpeza em toda a extensão lateral da rua Alaska, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 5975 - VEREADOR JONATHAN GOMES** - Solicita a capiangem e limpeza em toda a extensão lateral da rua Bahamas, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 5976 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita a capinagem do escadão na rua Suécia nº 241, no bairro Jardim São Luís.

**INDICAÇÃO nº 5977 - VEREADORA SABRINA COLELA** - Solicita a instalação de mais containers/lixeiros comunitários, na extensão da rua Maria da Silva Desanti, no bairro Campo da Vila.

**INDICAÇÃO nº 5978 - VEREADOR JONATHAN GOMES** - Solicita a capinagem e limpeza em toda a extensão lateral da rua Cuba, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 5979 - VEREADOR JONATHAN GOMES** - Solicita a roçagem e limpeza em toda a extensão lateral da rua Guiana, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 5980 - VEREADOR JONATHAN GOMES** - Solicita a capinagem e limpeza em toda a extensão lateral da rua Hawaii, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 5981 - VEREADOR JONATHAN GOMES** - Solicita a capiangem e limpeza em toda a extensão lateral da rua Guatemala, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 5982 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA** - Solicita a troca da grelha de ferro na UPA Fazendinha na rua Alagoas nº 520, no bairro Recanto Silvestre (Fazendinha).

**INDICAÇÃO nº 5983 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA** - Solicita a viabilidade de encaminhar Projeto de Lei ou adotar medidas administrativas para instituir a reserva de vagas/cotas para Pessoas com Deficiência (PCD) nos processos seletivos da rede municipal de ensino técnico e superior.

**INDICAÇÃO nº 5984 - VEREADOR VAGUINHO** - Solicita a instalação de câmeras de segurança nas imediações do CAPS II Adulto Alvorecer, na rua Maria da Silva Desanti, nº490, no bairro Campo da Vila.

**INDICAÇÃO nº 5985 - VEREADOR JONATHAN GOMES** - Solicita a capiangem e limpeza em toda a extensão lateral da Rua Índia, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 5986 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA** - Solicita a poda das arvores na avenida das Conchas nº 625, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

**INDICAÇÃO nº 5987 - VEREADOR JONATHAN GOMES** - Solicita a capiangem e limpeza em toda a extensão lateral da rua Iraque, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 5988 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita a reforma, pintura geral do escadão na rua Suécia nº 532, no bairro Jardim São Luis.

**INDICAÇÃO nº 5989 - VEREADOR JONATHAN GOMES** - Solicita a capiangem e limpeza em toda a extensão lateral da rua Iugoslávia, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 5990 - VEREADOR JONATHAN GOMES** - Solicita a capiangem e limpeza em toda a extensão lateral da rua Madagascar, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 5991 - VEREADOR JONATHAN GOMES** - Solicita a capiangem e limpeza em toda a extensão lateral da rua Polônia, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 5992 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita a reforma e pintura do escadão na rua Suécia Nº 241, no bairro Jardim São Luís.

**INDICAÇÃO nº 5993 - VEREADOR JONATHAN GOMES** - Solicita a capiangem e limpeza em toda a extensão lateral da rua Holanda, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 5994 - VEREADOR JONATHAN GOMES** - Solicita a capinagem e limpeza em toda a extensão lateral da rua Suriname, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 5995 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita a poda das arvores na rua São Vicente de Paula nº6, no bairro Jardim São Luís.

**INDICAÇÃO nº 5996 - VEREADOR JONATHAN GOMES** - Solicita a capinagem e limpeza em toda a extensão lateral da rua Rosa de Camargo Leite da Rocha, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 5997 - VEREADOR JONATHAN GOMES** - Solicita a instalação de um playground no Campo Municipal Gildásio da Silva Morais, na Estrada dos Romeiros, s/nº, no bairro Parque Santana.

**INDICAÇÃO nº 5998 - VEREADORA JANETINHA FREITAS** - Solicita a implantação de muros de contenção ao longo da Estrada dos Romeiros (SP-312), no trecho compreendido entre o km 34+100m e o km 40+500m, dentro dos limites do município.

**INDICAÇÃO nº 5999 - VEREADORA JANETINHA FREITAS** - Solicita a troca do poste de iluminação pública na rua das Bananeiras, em frente ao nº 193, no bairro Parque Santana.

**INDICAÇÃO nº 6000 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita a limpeza e retirada de entulhos na rua São Vicente de Paula, ao lado do nº 06, no bairro Jardim São Luís.

**INDICAÇÃO nº 6002 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a poda das árvores, na rua do Robalo, próximo ao nº 36, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

**INDICAÇÃO nº 6003 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO** - Solicita a implantação de uma placa "Proibido jogar Lixo", na rua São Vicente de Paula, ao lado do nº 06, no bairro Jardim São Luís.

**INDICAÇÃO nº 6004 - VEREADOR ZAQUEU** - Solicita a limpeza e Capinagem em toda extensão da rua Monte Castelo, no bairro Chácaras Boa Vista.

**INDICAÇÃO nº 6005 - VEREADOR ZAQUEU** - Solicita a padronização das portas dos consultórios do PAM Santa Ana, assegurando dimensões adequadas que permitam a passagem confortável e segura de qualquer modelo de cadeira de rodas, na rua Professor Edgar de Moraes, nº 707, no bairro Jardim Frediani.

**INDICAÇÃO nº 6006 - VEREADOR ZAQUEU** - Solicita a implantação de postes de iluminação pública em toda extensão da estrada do Agricultor, no bairro Quintas do Ingaí.

**INDICAÇÃO nº 6007 - VEREADOR JOÃO GALHARDI** - Solicita a instituição do Programa de Atualização Cadastral de Imóveis no município de Santana de Parnaíba, com a finalidade de identificar e corrigir divergências nas áreas construídas dos imóveis cadastrados, visando à regularização e à adequada apuração para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

**INDICAÇÃO nº 6008 - VEREADOR ZAQUEU** - Solicita a ampliação e adequação da Sala de Medicação do Pronto-Socorro PAM Santa Ana, na rua Professor Edgar de Moraes, nº707, no bairro Jardim Frediani.

**INDICAÇÃO nº 6009 - VEREADOR JONATHAN GOMES** - Solicita a implantação de uma lombada na estrada Antônio da Silva Pontes, altura do nº 54, no bairro Suru.

**INDICAÇÃO nº 6010 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA** - Solicita a colocação de assentos almofadados, num modelo de cadeiras, para serem utilizados na sala espera do Pam Santa Ana, localizado na rua Professor Edgar de Moraes, nº 707 , no bairro Jardim Frediani.

**INDICAÇÃO nº 6011 - VEREADORA SABRINA COLELA** - Solicita a sinalização horizontal com faixas seccionadas de divisão de pista na alça de acesso da avenida Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues, altura do nº 4003, no bairro Tamboré.

**INDICAÇÃO nº 6012 - VEREADORA SABRINA COLELA** – Solicita que interceda ao Consórcio Anhanguera, empresa que opera a linha 463, a viabilidade para alteração de rota da referida linha para que o ônibus realize o retorno na portaria do Residencial Tamboré 4 conforme itinerário oficial.

**INDICAÇÃO nº 6013 - VEREADORA SABRINA COLELA** - Solicita a desapropriação de área, para implantação de uma rotatória, na avenida Victor Civita, na altura do nº 362, no bairro Tamboré.

**INDICAÇÃO nº 6014 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita a concessão de vale alimentação aos Conselheiros Tutelares do município de Santana de Parnaíba.

**INDICAÇÃO nº 6015 - VEREADORA SABRINA COLELA** - Solicita a implantação de calçada, em toda extensão da avenida Altos de Alphaville, no bairro Alphaville.

**INDICAÇÃO nº 6016 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita a pintura e sinalização das vagas de estacionamento localizadas em frente ao Hospital Santa Ana, na rua Professor Edgar de Moraes nº707, no bairro Campo da Vila.

**INDICAÇÃO nº 6017 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a manutenção da guia e sarjeta na avenida Jaguari, altura do nº 2234-A, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

**INDICAÇÃO nº 6018 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA** - Solicita a instalação de um ponto de ônibus, com cobertura, assentos, iluminação em LED e lixeiras, na avenida Brasil, altura do nº 415, no bairro Jardim São Luís.

**INDICAÇÃO nº 6019 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a manutenção na valeta e sarjeta da rua Tartaruga, altura do Nº 10, com ligação com a rua Spártaco Bastianon, no bairro Cidade São Pedro (Gleba B).

**INDICAÇÃO nº 6020 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a manutenção ao lado do escadão que liga a Av. Jaguari ao lado do nº2036 com a Rua Benedicto Alves Siqueira Castro, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

**INDICAÇÃO nº 6021 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a manutenção dos degraus do escadão que liga a Av. Jaguari ao lado do nº2036 com a Rua Benedito Alves Siqueira Castro, no Bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

**INDICAÇÃO nº 6022 - VEREADOR JONATHAN GOMES** - Solicita a instalação de equipamentos de energia renovável, na forma de “árvores solares”, em praças e parques públicos.

**INDICAÇÃO nº 6023 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita o a manutenção asfáltica na rua da Baleia altura do nº371, no bairro Cidade São Pedro, Gleba-B.

**INDICAÇÃO nº 6024 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a manutenção da lombada em frente ao Colégio Municipal Ana Serra de Freitas, na rua da Taíinha nº10 e o Colégio Municipal Papa João Paulo II, na rua da Tainha nº29, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

**INDICAÇÃO nº 6025 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita correção do declive do asfalto, avenida Fortunato Camargo altura do nº430 ao nº487, no bairro Cidade São Pedro, Gleba-A.

**INDICAÇÃO nº 6026 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a limpeza e desobstrução do bueiro na rua Pirarucu, altura do N°323, no bairro Cidade São Pedro (Gleba B).

**INDICAÇÃO nº 6027 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA** - Solicita a agentes de trânsito nos horários de pico, das 7:00h às 8:30h e das 17:00h às 19:00h, nas imediações do Hospital Santa Ana e do Ambulatório Médico de Especialidades (AME), na rua Professor Edgar de Moraes, nº707 - bairro Campo da Vila.

**INDICAÇÃO nº 6028 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a troca da tampa do bueiro na rua Pirarucu, altura do N°323, no bairro Cidade São Pedro (Gleba B).

**INDICAÇÃO nº 6029 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a implantação de um corrimão no escadão que liga a avenida Jaguari ao lado do nº2036 com a rua Benedicto Alves Siqueira Castro, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

**INDICAÇÃO nº 6030 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita a troca da tampa do bueiro com a restauração da guia na rua Pirarucu, altura do N°183, no bairro Cidade São Pedro (Gleba B).

**INDICAÇÃO nº 6031 - VEREADOR RONALDINHO RD** - Solicita o aumento do muro da escada hidráulica na avenida Ignácio Fonseca altura do nº 174 com a avenida Jaguari, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

**INDICAÇÃO nº 6032 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA** - Solicita a substituição de ponto de ônibus por modelos com cobertura, assentos, iluminação em LED e lixeiras, na Avenida Brasil, altura do nº 641, no bairro Jardim São Luís.

**INDICAÇÃO nº 6033 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL** - Solicita a manutenção asfáltica na Avenida Peru, altura do nº 102, no bairro Recanto Maravilha III.

**INDICAÇÃO nº 6034 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI** - Solicita a manutenção das lâmpadas dos postes existentes em toda extensão da Rua Guanabara, no bairro Jardim Represa (Fazendinha).

**INDICAÇÃO nº 6035 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI** - Solicita a remoção e notificação do proprietário da carreta que se encontra estacionada em estado de abandono na rua Pratânia, no bairro Jardim Itapoã.

**PAUTA DOS REQUERIMENTOS**  
**13ª Sessão Ordinária de 06/05/2025**

**REQUERIMENTO nº 597 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO -**  
Solicita à empresa Enel Brasil, para que seja feito a troca do transformador de energia, SPA nº606, na rua Porto Rico nº 592, no bairro Jardim São Luís.

**REQUERIMENTO nº 598 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO -**  
Solicita à empresa Enel Brasil, a limpeza e retirada de entulhos descartados atrás do muro, na rua São Vicente de Paula, terreno próprio, ao lado do nº 06, no bairro Jardim São Luís.

**REQUERIMENTO nº 599 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL -** Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção do vazamento de água na rua Marco Antônio dos Santos, em frente ao nº 521, no bairro Parque Santana.

**REQUERIMENTO nº 600 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO -**  
Solicita à empresa Enel Brasil a podas das arvores, atrás do muro na rua São Vicente de Paula, ao lado do nº 06, no bairro Jardim São Luís.

**REQUERIMENTO nº 601 - VEREADOR ZAQUEU -** Solicita à empresa SABESP S/A, manutenção do vazamento de água e manutenção asfáltica, na rua São Paulo, em frente ao nº 92, no bairro Jardim da Várzea.

**PAUTA DAS MOÇÕES**  
**13ª Sessão Ordinária de 06/05/2025**

**MOÇÃO nº 55 - VEREADORA JANETINHA FREITAS**

Aplausos à estudante ANA VITÓRIA LIMA DOS SANTOS SOARES, pelo destaque no Concurso Cultural da Jornada Literária 2025.

**A REFERIDA MOÇÃO FOI RETIRADA DA PAUTA EM PLENÁRIO PELO AUTOR**

**MOÇÃO nº 58 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO**

Aplausos para DRA. KARINE COBUCCI médica pediatra, supervisora do Programa Saúde na Escola PSE, LIONAI DIAS LIMA enfermeira do PSE, CLAUDENICE RIBEIRO e WELLINGTON GODOI ROSSETTI ambos técnico de enfermagem do PSE, pelo treinamento de capacitação Lei Lucas (13.722/18) feito pelo Programa Saúde na Escola.

**MOÇÃO nº 62 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO**

Aplausos ao Ex-Vereador Agnaldo Moreno pela sua trajetória de vida e de sua vereança em nosso Município.

**A REFERIDA MOÇÃO FOI RETIRADA DA PAUTA EM PLENÁRIO PELO AUTOR**

**MOÇÃO nº 63 – TODOS OS VEREADORES**

Aplausos ao diretor Edmilson Andrade, Sinnayder Barcelos que representa Jesus Cristo, e a todo o corpo de atores pelo evento DRAMA DA PAIXÃO DE CRISTO.

**MOÇÃO nº 64 - VEREADORA SABRINA COLELA**

Repúdio à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão do Plenário Virtual realizada no dia 24 de abril de 2025, que declarou inconstitucionais leis dos Estados do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais que restringiam o uso da chamada "linguagem neutra" em instituições de ensino públicas e privadas.

**MOÇÃO nº 65 - VEREADOR ZAQUEU**

Aplausos ao Srº ELIAS JOSÉ SILVÉRIO DE OLIVEIRA, pela vitória no ACA MMA - Absolute Championship Akhmat, realizado na Rússia no último dia 11 de abril.

**MOÇÃO nº 66 VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS**

Aplausos ao time BRASOK, pela sua brilhante trajetória no esporte e relevante atuação social no município.

**A REFERIDA MOÇÃO FOI RETIRADA DA PAUTA EM PLENÁRIO PELO AUTOR**

## **LEITURA DE PROJETOS RECEBIDOS DE VEREADORES**

**13ª Sessão Ordinária de 06/05/2025**

### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 371/2025, DE 25/04/2025**

“Dispõe sobre a garantia de prioridade na matrícula de irmãos na mesma unidade de ensino da rede municipal de Santana de Parnaíba e dá outras providências.”

**AUTORIA: VEREADOR JONATHAN GOMES**

### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 373/2025, DE 28/04/2025**

“Institui no âmbito do Município de Santana de Parnaíba a campanha “Agosto Caramelo”, destinada a ações de conscientização contra o abandono de animais, e dá outras providências.”

**AUTORIA: VEREADOR JOÃO GALHARDI**

### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 374/2025, DE 28/04/2025**

"Institui o Selo 'Parceira do Esporte e do Lazer' no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências."

**AUTORIA: VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS**

### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 375/2025, DE 28/04/2025**

"Institui o Programa 'Escola Blindada' no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências."

**AUTORIA: VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS**

### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 376/2025, DE 28/04/2025**

"Dispõe sobre a proibição da prática de se agarrar em veículos de carga em movimento, popularmente conhecida como 'pegar rabeta', no município de Santana de Parnaíba e institui o Selo de Segurança no Trânsito – Rabeta Proibida, e dá outras providências."

**AUTORIA: VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 377/2025, DE 28/04/2025**

“Institui a campanha "Idosos Órfãos de Filhos Vivos" sobre orientação e conscientização de cuidado aos idosos e as suas consequências, e da outras providencias.”

**AUTORIA: VEREADOR ZAQUEU**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 378/2025, DE 28/04/2025**

“Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual, ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo, acompanhado do cão-guia, no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providencias.”

**AUTORIA: VEREADORA JANETINHA FREITAS**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 379/2025, DE 29/04/2025**

"Institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o mês “Maio Furta-Cor”, dedicado à conscientização sobre a saúde mental materna."

**AUTORIA: VEREADOR LUCIANO ALMEIDA**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 380/2025, DE 29/04/2025**

“Institui no município de Santana de Parnaíba o selo “Empresa Amiga dos Animais” para aquelas que praticam, de forma contínua, atividades em prol da proteção e bem-estar animal e cria o sistema de arrecadação de ração para apoio a animais em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências.”

**AUTORIA: VEREADORES JOÃO GALHARDI, JONATHAN GOMES, JANETINHA FREITAS, LEO DA EDUCAÇÃO, VAGUINHO e FÁTIMA DO SOCIAL**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 381/2025, DE 29/04/2025**

"Dispõe sobre a proibição da permanência de animais desacompanhados no interior de veículos automotores no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências."

**AUTORIA: VEREADORES JOÃO GALHARDI, JONATHAN GOMES, JANETINHA FREITAS, LEO DA EDUCAÇÃO, VAGUINHO e FÁTIMA DO SOCIAL**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 382/2025, DE 29/04/2025**

"Institui o Dia Municipal da Conscientização à inclusão das Pessoas com Deficiências no Município de Santana de Parnaíba."

**AUTORIA: VEREADORA JANETINHA FREITAS**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 383/2025, DE 29/04/2025**

"Institui no Município de Santana de Parnaíba, a aplicação de penalidades à Sabesp, Companhia de Saneamento Básico do Estado."

**AUTORIA: VEREADORA JANETINHA FREITAS**

**REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES**

## PROJETO DE LEI Nº 371/2025

“Dispõe sobre a garantia de prioridade na matrícula de irmãos na mesma unidade de ensino da rede municipal de Santana de Parnaíba e dá outras providências.”

**Jonathan Gomes Ferreira de Souza** ,  
Vereador da Câmara Municipal de Santana  
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso  
de suas atribuições legais e em  
conformidade com o disposto na Lei  
Orgânica do Município de Santana de  
Parnaíba e no Regimento Interno,  
submetem à apreciação do Colendo  
Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** Fica garantida a prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade de ensino da rede municipal de Santana de Parnaíba, observados os critérios estabelecidos por esta Lei.

**Art. 2º** A prioridade de matrícula prevista no art. 1º aplica-se às seguintes situações:

- I - Irmãos que residam no mesmo domicílio;
- II - Irmãos que estejam em idade escolar e na mesma etapa de ensino, conforme regulamentação municipal;
- III - Irmãos cuja matrícula conjunta na mesma unidade de ensino não comprometa o número de vagas disponíveis para a comunidade escolar local.

**Art. 3º** Os responsáveis legais pelos alunos deverão informar a condição de irmãos no momento da solicitação de matrícula, apresentando documentação comprobatória, nos termos do regulamento.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá estabelecer critérios complementares e regulamentar o disposto nesta Lei, observando as especificidades das unidades escolares e das demandas locais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 25 de Abril de 2025.



**JONATHAN GOMES**  
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)  
**VEREADOR - PSD**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 371

O presente Projeto de Lei visa assegurar a convivência escolar de irmãos na mesma unidade de ensino da rede municipal de Santana de Parnaíba, promovendo a proteção dos laços familiares e a organização das rotinas familiares. A possibilidade de irmãos frequentarem a mesma escola proporciona maior segurança às crianças e adolescentes, além de facilitar o deslocamento e o acompanhamento escolar por parte dos responsáveis.

Além de beneficiar diretamente as famílias, a proposta busca otimizar o uso dos recursos públicos e fortalecer o vínculo entre a comunidade escolar e a família, princípios fundamentais para o desenvolvimento educacional e social dos estudantes. A convivência escolar entre irmãos estimula a cooperação, a solidariedade e a formação de vínculos que contribuem para um ambiente educacional harmonioso.

Este Projeto de Lei também está em conformidade com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prevê a garantia de direitos como a convivência familiar e o acesso à educação. Ademais, respeita os princípios constitucionais de igualdade e eficiência na prestação do serviço público educacional.

Portanto, a aprovação desta proposta representa um avanço na política educacional municipal, reforçando o compromisso de Santana de Parnaíba em oferecer uma educação pública de qualidade, acessível e alinhada às necessidades das famílias.

Plenário Antônio Branco, 25 de Abril de 2025.



**JONATHAN GOMES**  
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)  
**VEREADOR - PSD**

## PROJETO DE LEI Nº 373/2025

Institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a campanha “Agosto Caramelo”, destinada a ações de conscientização contra o abandono de animais, e dá outras providências.

**João Antonio Aguiar Barros Galhardi** ,  
Vereador da Câmara Municipal de Santana  
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso  
de suas atribuições legais e em  
conformidade com o disposto na Lei  
Orgânica do Município de Santana de  
Parnaíba e no Regimento Interno,  
submetem à apreciação do Colendo  
Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Santana de Parnaíba o mês “Agosto Caramelo”, destinado a ações de conscientização contra o abandono de animais no Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º A campanha “Agosto Caramelo” tem como finalidade desestimular o abandono de cães e gatos no município, estimulando a divulgação de matérias que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, salientando a população sobre a importância da participação junto às organizações da sociedade civil na relevância quanto à posse consciente.

Art. 3º A campanha deverá ser realizada anualmente, no mês de agosto, mês de comemoração do Dia Mundial do Cão.

Parágrafo Único – Serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- I – Realização de palestras e atividades educativas em formato virtual ou presencial em espaços públicos já existentes, com apoio voluntário de profissionais, entidades de proteção animal e organizações da sociedade civil;
- II – Divulgação de conteúdos informativos por meio das redes sociais oficiais do Município e das páginas de instituições parceiras, utilizando materiais digitais gratuitos sobre a importância da posse responsável e os riscos do abandono de animais;
- III – Utilização de espaços públicos e canais de comunicação institucional, como murais de escolas, unidades de saúde e prédios públicos, para afixação de comunicados e campanhas educativas elaboradas em parceria com entidades e voluntários;

IV – Incentivo à participação da comunidade escolar, universitária, organizações não governamentais e voluntários, promovendo ações de engajamento social e compartilhamento de informações, com foco na mobilização digital e comunitária.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 28 de Abril de 2025.



**JOÃO GALHARDI**  
(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)  
**VEREADOR - PSD**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 373**

A presente propositura tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a campanha denominada “Agosto Caramelo”, voltada à conscientização da população sobre a prática criminosa e socialmente reprovável do abandono de animais, especialmente cães e gatos, promovendo a cultura da posse responsável e o respeito à vida animal.

O abandono de animais configura não apenas uma questão de ordem ética e moral, mas também um grave problema de saúde pública e de segurança, cujas consequências recaem sobre toda a coletividade. Animais abandonados estão sujeitos a maus-tratos, fome, doenças transmissíveis e acidentes, além de contribuírem para a desorganização do espaço urbano, aumentando os riscos à população.

Importante destacar que o art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedando terminantemente práticas que submetam os animais à crueldade. Ademais, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) tipifica como crime o ato de abandonar ou maltratar animais, estabelecendo sanções penais e administrativas aos infratores.

Neste contexto, o Município, no exercício de sua competência legislativa suplementar, pode e deve adotar medidas preventivas e educativas que visem à proteção dos animais e à promoção da conscientização social, conforme autoriza o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba.

A campanha ora proposta, a ser realizada anualmente no mês de agosto – em alusão ao Dia Mundial do Cão –, objetiva estabelecer um marco temporal para a intensificação de ações educativas, palestras, divulgação em mídias e a mobilização da sociedade civil organizada, instituições de ensino e entidades de proteção animal, fomentando a reflexão acerca da responsabilidade que envolve a guarda de animais domésticos.

Cumpre salientar que a presente iniciativa não implica em criação de despesas para o Poder Público, podendo ser desenvolvida por meio de parcerias com organizações não governamentais, entidades de proteção animal, iniciativa privada e demais setores da sociedade civil, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência

administrativa.

A campanha “Agosto Caramelo” também se alinha aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em destaque o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e o ODS 15 (Vida Terrestre), que tratam da proteção da fauna e da promoção de ambientes urbanos mais equilibrados e inclusivos.

Diante do exposto, verifica-se que a presente proposta reveste-se de elevado interesse público, contribuindo para a formação de uma sociedade mais consciente, responsável e comprometida com o bem-estar animal e a preservação do meio ambiente.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, confiando na sua aprovação, por se tratar de medida que promove a defesa da vida, o respeito à dignidade dos animais e o fortalecimento das políticas públicas de conscientização no Município de Santana de Parnaíba.

Plenário Antônio Branco, 28 de Abril de 2025.



**JOÃO GALHARDI**

(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)

**VEREADOR - PSD**

## PROJETO DE LEI Nº 374/2025

Institui o Selo 'Parceira do Esporte e do Lazer' no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

**Ricardo Siqueira da Silva**, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Selo “**Parceira do Esporte e do Lazer**”, com o objetivo de reconhecer e valorizar empresas e organizações privadas que contribuam ativamente para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer, promovendo inclusão social, bem-estar e qualidade de vida à população.

**Art. 2º** O Selo será concedido anualmente pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer às empresas que cumprirem, no mínimo, dois dos seguintes critérios:

- I – Apoiar projetos sociais ou comunitários voltados à prática esportiva ou ao lazer inclusivo;
- II – Realizar doações de equipamentos, uniformes ou materiais esportivos para instituições públicas ou entidades sem fins lucrativos do município;
- III – Financiar ou cofinanciar eventos esportivos locais, como torneios escolares, campeonatos comunitários ou festivais de lazer;
- IV – Desenvolver ações internas que promovam a saúde e o bem-estar dos colaboradores, como programas de ginástica laboral, grupos de corrida, ciclismo ou esportes coletivos;
- V – Ceder espaços físicos, materiais ou recursos humanos para a realização de atividades esportivas ou recreativas abertas à comunidade;
- VI – Estabelecer parcerias com o poder público em ações ou programas de esporte e lazer de interesse social.

**Art. 3º** As empresas agraciadas poderão utilizar o Selo “Parceira do Esporte e do Lazer” em materiais institucionais, campanhas publicitárias, redes sociais e embalagens de produtos, respeitadas as normas e diretrizes definidas em regulamento

próprio.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer será responsável por:

- I – Elaborar o regulamento específico para avaliação, seleção e concessão do selo;
- II – Instituir uma comissão avaliadora composta por servidores públicos da área, representantes da sociedade civil e membros do Conselho Municipal de Esportes;
- III – Divulgar anualmente a relação das empresas contempladas, em meio oficial e nos canais institucionais da Prefeitura.

**Art. 5º** A entrega do selo será realizada em cerimônia pública oficial, preferencialmente no mês de agosto, em comemoração ao Dia do Esporte, com ampla divulgação institucional e comunitária.

**Art. 6º** O Selo tem caráter simbólico e institucional, não implicando em repasse de recursos públicos ou benefícios fiscais, sendo exclusivo para fins de reconhecimento e promoção da responsabilidade social empresarial no campo do esporte e do lazer.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 28 de Abril de 2025.



**RICARDO DO PARQUE COLINAS**

(Ricardo Siqueira da Silva)

**VEREADOR - PP**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 374

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no município de Santana de Parnaíba, o **Selo “Parceira do Esporte e do Lazer”**, com o objetivo de reconhecer e valorizar empresas e organizações privadas que se destacam por apoiar e investir em iniciativas voltadas ao esporte, ao lazer e ao bem-estar da comunidade.

A atuação conjunta entre o poder público e a iniciativa privada é essencial para ampliar o alcance das políticas públicas, especialmente em áreas estratégicas como o esporte e o lazer, que promovem inclusão social, qualidade de vida e desenvolvimento humano. Reconhecer as empresas que já contribuem com essas ações é uma forma de incentivá-las e, ao mesmo tempo, inspirar outras a fazerem o mesmo.

A proposta do selo não implica em repasses de recursos públicos ou benefícios financeiros, sendo de caráter simbólico e institucional. Seu objetivo principal é dar visibilidade às boas práticas de responsabilidade social e estimular o engajamento contínuo do setor empresarial em causas que impactam positivamente a população, sobretudo a juventude e os grupos em situação de vulnerabilidade.

Ao apoiar projetos esportivos, doar materiais, ceder espaços, promover atividades de saúde dentro das empresas ou patrocinar eventos comunitários, essas organizações se tornam agentes ativos na construção de uma sociedade mais justa, participativa e saudável.

A criação do Selo “Parceira do Esporte e do Lazer” é, portanto, uma medida inteligente, de baixo custo e alto impacto social, que fortalece a rede de apoio às práticas esportivas e recreativas no município. A entrega simbólica do selo, em cerimônia pública, reforçará a transparência, a credibilidade e o valor institucional da iniciativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, certos de que estamos contribuindo para a valorização do esporte, da cidadania e do compromisso social em Santana de Parnaíba.

Plenário Antônio Branco, 28 de Abril de 2025.



**RICARDO DO PARQUE COLINAS**

(Ricardo Siqueira da Silva)

**VEREADOR - PP**

## PROJETO DE LEI Nº 375/2025

Institui o Programa ‘Escola Blindada’ no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

**Ricardo Siqueira da Silva**, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o programa “Escola Blindada”, com a finalidade de desenvolver ações contínuas de prevenção, conscientização e enfrentamento ao uso de drogas ilícitas e bebidas alcoólicas entre estudantes da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** O Programa será implementado nas unidades escolares municipais e poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

- I – Realização de palestras, rodas de conversa e oficinas com profissionais das áreas de saúde, educação, segurança pública, assistência social e psicologia;
- II – Promoção de campanhas educativas em parceria com a comunidade escolar, órgãos públicos, conselhos e entidades da sociedade civil;
- III – Desenvolvimento de atividades extracurriculares que valorizem a vida, o autocuidado, a cidadania, a cultura de paz e a autoestima dos alunos;
- IV – Capacitação contínua dos profissionais da educação para atuarem como agentes multiplicadores de práticas preventivas;
- V – Envolvimento das famílias por meio de reuniões, ações educativas, distribuição de materiais informativos e projetos integrados escola-comunidade.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, universidades, organizações não governamentais, conselhos tutelares, conselhos de direitos e demais entidades afins, para a execução das ações previstas neste Programa.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se

necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 28 de Abril de 2025.



**RICARDO DO PARQUE COLINAS**

(Ricardo Siqueira da Silva)

**VEREADOR - PP**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 375**

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa “Escola Blindada” no Município de Santana de Parnaíba, com o intuito de fortalecer o papel da escola como espaço de proteção, orientação e desenvolvimento integral dos estudantes. O foco principal da proposta é a prevenção ao uso de drogas e bebidas alcoólicas por meio da educação, da informação e do diálogo constante com alunos, professores, famílias e comunidade.

Sabemos que o consumo precoce de substâncias psicoativas pode comprometer seriamente o futuro de crianças e adolescentes, afetando sua saúde física e mental, seu rendimento escolar e sua inserção social. A adolescência, por sua própria natureza, é um período de vulnerabilidades e escolhas decisivas. É nesse momento que a escola, aliada às famílias, deve atuar de forma proativa para blindar nossos jovens dos riscos associados ao uso de substâncias.

O Programa “Escola Blindada” propõe uma abordagem humanizada, educativa e preventiva — sem viés repressivo — por meio de atividades práticas, campanhas, capacitações e o envolvimento direto da comunidade escolar. A proposta também estimula parcerias com universidades, ONGs, conselhos e demais entidades que possam colaborar tecnicamente com as ações do programa.

Trata-se de uma política pública de baixo custo, alto impacto e relevante contribuição para a formação de uma cultura de paz, saúde e responsabilidade social nas escolas municipais.

Diante da importância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, em benefício das futuras gerações de Santana de Parnaíba.

Plenário Antônio Branco, 28 de Abril de 2025.



**RICARDO DO PARQUE COLINAS**

(Ricardo Siqueira da Silva)

**VEREADOR - PP**

## PROJETO DE LEI Nº 376/2025

Dispõe sobre a proibição da prática de se agarrar em veículos de carga em movimento, popularmente conhecida como 'pegar rabeta', no município de Santana de Parnaíba, institui o Selo de Segurança no Trânsito – Rabeta Proibida, e dá outras providências.

**Ricardo Siqueira da Silva**, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito do município de Santana de Parnaíba, a prática de se agarrar em veículos de carga em movimento, conduta esta popularmente conhecida como “**pegar rabeta**” ou “**viajar na rabeta**”, realizada por motociclistas, ciclistas, pedestres ou condutores de qualquer outro tipo de veículo.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, considera-se "pegar rabeta" o ato de se prender, agarrar ou manter-se apoiado em qualquer parte externa de um veículo de carga em deslocamento, seja na traseira, nas laterais ou em qualquer outra parte que ofereça risco à segurança do indivíduo e dos demais usuários da via.

**Art. 3º** Fica instituído o **Selo de Segurança no Trânsito – Rabeta Proibida**, a ser concedido aos veículos de carga que adotarem medidas de segurança destinadas à prevenção da prática descrita no art. 2º.

§1º O selo será emitido pelo Departamento de Trânsito do Município de Santana de Parnaíba, mediante inspeção técnica que comprove a adequação do veículo às normas previstas nesta lei.

§2º Serão requisitos mínimos para a concessão do selo:

I – Instalação de dispositivos de segurança, como grades, barreiras físicas ou protetores que impeçam ou dificultem o acesso não autorizado à parte externa do veículo;

II – Sinalização clara e visível nas áreas externas do veículo, com aviso sobre a

proibição da prática de “pegar rabeta”;

III – Comprovação de capacitação ou orientação aos motoristas e operadores de frota quanto aos riscos da prática e a importância das ações preventivas.

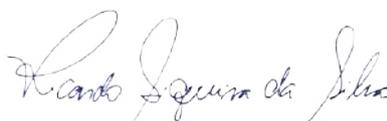
**Art. 4º** Compete ao Departamento de Trânsito de Santana de Parnaíba a fiscalização do cumprimento desta lei, podendo aplicar sanções administrativas aos veículos que permitirem ou facilitarem a prática de "pegar rabeta", bem como àqueles que não apresentarem o selo de segurança, quando exigido.

**Art. 5º** As infrações às disposições desta lei sujeitarão os responsáveis às penalidades previstas em regulamento específico, observada a gradação conforme a gravidade da conduta e a reincidência.

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal, em parceria com os órgãos de segurança pública e entidades civis, promoverá campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos da prática de "pegar rabeta", especialmente voltadas a jovens, motociclistas, ciclistas e pedestres.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 28 de Abril de 2025.



**RICARDO DO PARQUE COLINAS**

(Ricardo Siqueira da Silva)

**VEREADOR - PP**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 376

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proibir, no município de Santana de Parnaíba, a prática perigosa e recorrente conhecida como “**pegar rabeta**”, que consiste em se agarrar a veículos de carga em movimento. Trata-se de uma conduta de alto risco, que pode resultar em graves acidentes, ferimentos e até mesmo mortes, conforme demonstram diversos relatos de ocorrências e estatísticas de segurança viária.

Embora o Código de Trânsito Brasileiro já preveja normas gerais de conduta, é fundamental que os municípios atuem de forma complementar, criando mecanismos específicos de prevenção que considerem suas realidades locais. A criação do **Selo de Segurança no Trânsito – Rabeta Proibida** surge como uma medida preventiva e educativa, estimulando os transportadores a adotarem dispositivos físicos de segurança e a colaborarem com a fiscalização.

O projeto também prevê ações de conscientização, pois a educação é parte essencial da mudança de comportamento no trânsito. Informar, orientar e alertar a população sobre os perigos dessa prática contribuirá para a redução de acidentes e promoverá uma cultura de respeito à vida.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que visa proteger a integridade física dos cidadãos e reforçar o compromisso de Santana de Parnaíba com a segurança no trânsito.

Plenário Antônio Branco, 28 de Abril de 2025.



**RICARDO DO PARQUE COLINAS**  
(Ricardo Siqueira da Silva)  
**VEREADOR - PP**

## PROJETO DE LEI Nº 377/2025

"Institui a campanha "Idosos Órfãos de Filhos Vivos" sobre orientação e conscientização de cuidado aos idosos e as suas consequências, e da outras providencias.

**Isaquel Vitalino de Sousa** , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** Fica instituída no município a campanha "**Idosos Órfãos de Filhos Vivos**", sobre a orientação e conscientização de cuidado aos idosos e suas consequências.

**Art. 2º** A campanha será realizada, anualmente, durante todo o mês de outubro, com o objetivo de sensibilizar as pessoas quanto à importância da conscientização sobre os cuidados dos idosos, uma vez que seu abandono traz prejuízos a toda população.

**Art. 3º** Para execução da campanha, o município poderá promover eventos, palestras, entre outras atividades capazes de gerar reflexão nas pessoas, e que possam conscientizar sobre a necessidade de cuidados aos idosos por familiares.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que lhe couber.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 28 de Abril de 2025.



**ZAQUEU**  
(Isaquel Vitalino de Sousa)  
**VEREADOR - PDT**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 377**

Nas últimas décadas a geração de pais sem filhos presentes tem crescido, por força de uma cultura de independência e autonomia levada ao extremo, que impacta negativamente no modo de vida de toda a família.

Cabe ressaltar que muitos filhos adultos ficam inconformados ou até mesmo irritados por precisarem acompanhar os pais idosos a qualquer atendimento relativo à saúde, aposentadoria ou seguridade social, irritam-se por inúmeras razões e principalmente pela dificuldade de se organizar no tempo, e pela incapacidade crescente dos idosos serem ágeis nos gestos e decisões, que podem levar muitas vezes a reorganização familiar.

Pais órfãos que não negam a prestar ajuda financeira, pais idosos que sustentam os netos nas escolas e pagam viagens de estudo fora do país, pais que cedem seus créditos consignados para filhos contraírem dívidas em seus nomes, que lhe antecipam heranças.

Mas que não têm assento à vida familiar dos mais jovens, seus próprios filhos e netos, em razão talvez, não diretamente de seu desinteresse, nem sua falta de tempo, mas crença de que seus pais se bastam por si.

A campanha poderá ser instituída no mês de outubro, mês dedicado ao idoso, e tem por objetivo sensibilizar os estudantes em geral e assistentes sociais do município, em instituições públicas e privadas, quanto à importância da conscientização, orientação e medidas para difundir os cuidados junto aos idosos, uma vez que as consequências sociais e psicológicas do "idoso órfão de filhos vivos" possui implicação direta à sua saúde e bem estar.

Ante o evidente interesse público da matéria, em razão da sua importância, solicito gentilmente o apoio dos meus Nobres Pares, para aprovação deste Projeto Lei.

Plenário Antônio Branco, 28 de Abril de 2025.



**ZAQUEU**

(Isaque Vitalino de Sousa)

**VEREADOR - PDT**

## PROJETO DE LEI Nº 378/2025

Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual, ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo, acompanhado do cão-guia, no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

**Jeanette Costa de Freitas**, Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Artigo 1º.** O deficiente visual tem o direito de permanecer na companhia de seu cão-guia em todos os ambientes de uso coletivo público e privado no Município de Santana de Parnaíba.

**Artigo 2º.** É assegurado, também, ao deficiente visual estar acompanhando do seu cão-guia em todas as modalidades referentes ao transporte coletivo de passageiros.

**Artigo 3º.** Para os termos desta lei, deficiente visual é quem possui baixa visão ou cegueira.

**Artigo 4º.** Constitui crime qualquer ato que vise impedir ou dificultar o gozo do direito desta lei.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º.** Esta lei entra em vigor da data da sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 28 de Abril de 2025.

  
**JANETINHA FREITAS**  
(Jeanette Costa de Freitas)  
**VEREADORA - PSDB**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 378**

O cão-guia é o “amigo” mais fiel do deficiente visual, lhe proporcionando segurança e fidelidade.

Ao ter que se dispor do “seu fiel amigo”, o deficiente visual, perde a direção e a sua sensibilidade, por se ver sem seu respaldo e “tutor”.

Portanto, deixar o deficiente visual andar sem o cão-guia ou não permitir que o cão-guia entre em locais públicos ou mesmo em coletivos, pode trazer sérios riscos ao deficiente visual.

O cão-guia passa por rigoroso treinamento para servir o deficiente visual a ponto de conduzi-lo, seguramente.

O cão-guia passa por três etapas antes de acompanhar o deficiente visual, sociabilização, treinamento e instrução. Na primeira fase, a sociabilização, filhotes com dois meses de vida são selecionados e adotados por famílias voluntárias, que irão ensiná-los, com a supervisão de um instrutor, a conviver em sociedade e frequentar ambientes privados e coletivos.

A seguir vem a etapa de treinamento. Ela começa entre um ano e um ano e meio de idade, os cães retornam para a escola de adestramento, onde passam de quatro a seis meses com um treinador que tem a missão de transformá-los em cães-guia.

Por fim, chega a última fase, a Instrução, que dura de três a cinco semanas, o deficiente visual convive com o cão-guia e o treinador para criar e estreitar o vínculo entre eles. Este processo termina quando o cão tem entre um ano e meio e dois anos de idade.

O cão-guia é treinado e está habituado a viajar tanto dentro como fora do país, em todos os meios de transporte, acomodado aos pés do seu tutor, sem atrapalhar os passageiros.

Justifica-se, desta forma, o propósito desta lei.

Peço aos Nobres Pares que se juntem a este projeto de lei, aprovando-o.

Plenário Antônio Branco, 28 de Abril de 2025.

  
**JANETINHA FREITAS**  
(Jeanette Costa de Freitas)  
**VEREADORA - PSDB**

## PROJETO DE LEI Nº 379/2025

Institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o mês “Maio Furta-Cor”, dedicado à conscientização sobre a saúde mental materna.

**Luciano Aparecido Almeida**, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Santana de Parnaíba, o mês “Maio Furta-Cor”, dedicado à realização de ações voltadas à conscientização, promoção, prevenção e apoio à saúde mental materna.

Art. 2º Durante o mês “Maio Furta-Cor”, o Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, deverá promover:

I – Campanhas educativas e de esclarecimento sobre a saúde mental de mulheres no período gestacional e no puerpério;

II – Palestras, debates e oficinas com profissionais da saúde, assistência social e psicologia;

III – Parcerias com hospitais, unidades básicas de saúde (UBS), escolas e organizações da sociedade civil para ampliação do acesso à informação e ao suporte psicológico;

IV – Divulgação de canais de atendimento psicológico gratuitos ou acessíveis à população.

Art. 3º O mês de maio poderá contar com iluminação de prédios públicos com a cor furta-cor (ou cores relacionadas à campanha), bem como divulgação institucional nas mídias da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 29 de Abril de 2025.



**LUCIANO ALMEIDA**  
(Luciano Aparecido Almeida)  
**VEREADOR - REPUBLICANOS**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 379

A saúde mental materna é um tema sensível e urgente. Estima-se que 1 em cada 4 mulheres possa apresentar algum transtorno mental durante a gestação ou puerpério, como depressão pós-parto, ansiedade e síndrome do pânico. Infelizmente, por falta de informação, acolhimento e políticas públicas adequadas, muitas mulheres não recebem o apoio necessário. A campanha “Maio Furta-Cor”, propõe não apenas alertar a população para o tema, mas criar redes de cuidado e suporte para mães em situação de vulnerabilidade emocional. A cor furta-cor simboliza a multiplicidade de emoções vividas pela mulher durante a maternidade – beleza, transformação, mas também dor, medo e sobrecarga. Este Projeto de Lei visa garantir que o município de Santana de Parnaíba se torne referência em empatia, acolhimento e promoção da saúde mental para suas cidadãs.

Plenário Antônio Branco, 29 de Abril de 2025.



**LUCIANO ALMEIDA**  
(Luciano Aparecido Almeida)  
**VEREADOR - REPUBLICANOS**

## PROJETO DE LEI Nº 380/2025

Institui, no Município de Santana de Parnaíba, o selo “Empresa Amiga dos Animais” para aquelas que praticam, de forma contínua, atividades em prol da proteção e bem-estar animal, cria o sistema de arrecadação de ração para apoio a animais em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências.

**João Antonio Aguiar Barros Galhardi e Jonathan Gomes Ferreira de Souza e Jeanette Costa de Freitas e Leonice Fedrigo Duarte da Silva e Vagner Augusto Costa e Maria de Fátima Barbosa de Oliveira**, Vereadores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o selo “Empresa Amiga dos Animais”, destinado a reconhecer e incentivar empresas que desenvolvam, de forma contínua, ações em prol da proteção, defesa e bem-estar animal e arrecadação de ração.

Art. 2º O selo “Empresa Amiga dos Animais” poderá ser concedido às pessoas jurídicas que, cumulativamente ou alternativamente, atendam a pelo menos uma das seguintes ações:

- I – Afixarem, em local visível de suas dependências, cartaz informativo sobre a proibição de maus-tratos contra os animais, incluindo a divulgação dos canais oficiais de denúncia;
- II – Divulgarem, de forma regular, por meio de suas redes sociais ou outros canais de comunicação, campanhas educativas e programas voltados ao bem-estar e à proteção dos animais;
- III – Apoiarem ações, eventos ou projetos sociais destinados à causa animal, mediante parcerias com organizações da sociedade civil, organizações não governamentais ou órgãos públicos;
- IV – Implementarem pontos de coleta e promoverem a arrecadação de ração e demais

insumos destinados a organizações de proteção animal, protetores independentes e programas municipais voltados ao cuidado e bem-estar dos animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º A empresa contemplada com o selo poderá utilizá-lo:

- I – Em suas dependências físicas;
- II – Em embalagens, rótulos de produtos e materiais gráficos;
- III – Na divulgação de serviços, campanhas publicitárias e comunicação institucional.

Art. 4º O selo “Empresa Amiga dos Animais” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, desde que mantidos os requisitos que ensejaram sua concessão durante o período.

Art. 5º A concessão, renovação e eventual cassação do selo serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, que estabelecerá os critérios, procedimentos e fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 29 de Abril de 2025.



**JOÃO GALHARDI**

(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)

**VEREADOR - PSD**



**JONATHAN GOMES**

(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)

**VEREADOR - PSD**



**JANETINHA FREITAS**

(Jeanette Costa de Freitas)

**VEREADORA - PSDB**



**LEO DA EDUCAÇÃO**

(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)

**VEREADORA - MDB**



**VAGUINHO**  
(Vagner Augusto Costa)  
**VEREADOR - AVANTE**

**FÁTIMA DO SOCIAL**  
(Maria de Fátima Barbosa de Oliveira)  
**VEREADORA - PP**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 380**

A presente proposta legislativa tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o selo “Empresa Amiga dos Animais”, com o objetivo de reconhecer, incentivar e valorizar pessoas jurídicas que desenvolvam, de forma contínua, ações voltadas à proteção, defesa, promoção do bem-estar animal e à arrecadação de ração e insumos destinados ao suporte de animais em situação de vulnerabilidade.

A proteção dos animais não é apenas uma manifestação de sensibilidade social, mas um dever jurídico consagrado em nosso ordenamento. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, impõe ao Poder Público e à coletividade a obrigação de proteger os animais, vedando práticas que os submetam à crueldade. Essa diretriz constitucional é reforçada pela Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que tipifica condutas lesivas aos animais, demonstrando a preocupação do legislador com a dignidade da vida animal.

Nesse contexto, a presente iniciativa busca fomentar a participação do setor privado não apenas na promoção de políticas de proteção animal, mas também no apoio direto às necessidades básicas desses seres, por meio da criação de um sistema contínuo de arrecadação de ração e outros insumos essenciais. Trata-se de um instrumento eficaz de responsabilidade social corporativa, que integra ações educativas, preventivas e solidárias, voltadas ao fortalecimento das entidades, protetores independentes e programas municipais que atuam na linha de frente da defesa dos animais.

O selo “Empresa Amiga dos Animais” funcionará como incentivo moral e institucional para que mais empresas incorporem em suas rotinas ações de conscientização, apoio a campanhas de combate aos maus-tratos, incentivo à adoção responsável, divulgação de canais de denúncia, bem como a implementação de pontos permanentes de coleta de ração, promovendo uma rede de solidariedade contínua e eficiente.

Cumprе destacar que essa proposta não implica qualquer tipo de benefício econômico ou fiscal por parte do Poder Público, tampouco gera custos ao erário, respeitando integralmente o princípio da economicidade. A concessão do selo ocorrerá mediante critérios objetivos, devidamente regulamentados, garantindo transparência e eficiência na gestão e fiscalização do programa, em parceria com entidades de proteção animal e

demais organizações da sociedade civil.

A iniciativa alinha-se aos princípios da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), destacando-se:

ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis, ao promover o engajamento das empresas em práticas sociais éticas e sustentáveis;

ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, ao incentivar ações voltadas ao bem-estar animal e à harmonia no ambiente urbano;

ODS 15 – Vida Terrestre, ao estimular iniciativas concretas de proteção e cuidado com a vida animal.

Ademais, o projeto fortalece a cidadania ambiental e social, promovendo a ética nas relações de consumo e permitindo que a população reconheça e prestigie empresas verdadeiramente comprometidas com causas socioambientais relevantes. A arrecadação de ração, além de suprir uma necessidade urgente enfrentada por ONGs e protetores independentes, reforça a solidariedade e a responsabilidade compartilhada no cuidado com os animais.

Diante do exposto, evidencia-se o elevado interesse público da presente proposta, que consolida uma cultura de proteção animal ativa, incentiva a responsabilidade social empresarial e contribui para a construção de uma sociedade mais justa, ética e solidária, sem qualquer ônus aos cofres públicos.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, confiando na sua aprovação, por se tratar de medida inovadora, que valoriza ações voluntárias e contínuas em prol do bem-estar animal e posiciona Santana de Parnaíba como referência em políticas públicas e privadas de defesa e proteção dos animais.

Plenário Antônio Branco, 29 de Abril de 2025.



**JOÃO GALHARDI**

(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)

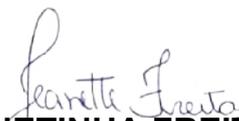
**VEREADOR - PSD**



**JONATHAN GOMES**

(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)

**VEREADOR - PSD**



**JANETINHA FREITAS**

(Jeanette Costa de Freitas)

**VEREADORA - PSDB**



**LEO DA EDUCAÇÃO**

(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)

**VEREADORA - MDB**



**VAGUINHO**

(Vagner Augusto Costa)

**VEREADOR - AVANTE**



**FÁTIMA DO SOCIAL**

(Maria de Fátima Barbosa de Oliveira)

**VEREADORA - PP**

## PROJETO DE LEI Nº 381/2025

Dispõe sobre a proibição da permanência de animais desacompanhados no interior de veículos automotores no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

**João Antonio Aguiar Barros Galhardi e Jonathan Gomes Ferreira de Souza e Jeanette Costa de Freitas e Leonice Fedrigo Duarte da Silva e Vagner Augusto Costa e Maria de Fátima Barbosa de Oliveira**, Vereadores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica proibida a permanência de animais desacompanhados no interior de veículos automotores estacionados em vias públicas ou em locais privados de acesso público no Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por animal qualquer ser vivo pertencente ao reino animal, excetuando-se os seres humanos.

Art. 3º O descumprimento do disposto no artigo 1º sujeitará o infrator à penalidade de multa no valor de 170 UFESP (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser aplicada pelo órgão competente do Poder Executivo, conforme regulamentação.

Art. 4º Em caso de reincidência, o valor da multa será majorado em 100%, totalizando 340 UFESP.

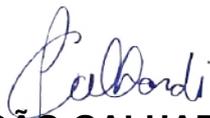
Art. 5º Além da multa, o infrator reincidente poderá ser encaminhado para participação em programas educativos sobre proteção e bem-estar animal, conforme diretrizes estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 6º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados a programas municipais de proteção, defesa e bem-estar animal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

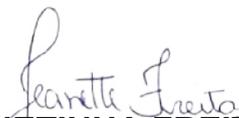
Plenário Antônio Branco, 29 de Abril de 2025.



**JOÃO GALHARDI**  
(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)  
**VEREADOR - PSD**



**JONATHAN GOMES**  
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)  
**VEREADOR - PSD**



**JANETINHA FREITAS**  
(Jeanette Costa de Freitas)  
**VEREADORA - PSDB**



**LEO DA EDUCAÇÃO**  
(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)  
**VEREADORA - MDB**



**VAGUINHO**  
(Vagner Augusto Costa)  
**VEREADOR - AVANTE**



**FÁTIMA DO SOCIAL**  
(Maria de Fátima Barbosa de Oliveira)  
**VEREADORA - PP**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 381**

A presente proposta legislativa visa instituir, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a proibição da permanência de animais desacompanhados no interior de veículos automotores estacionados em vias públicas ou em locais privados de acesso público. Trata-se de medida de proteção à vida e ao bem-estar animal.

É de conhecimento geral que a permanência de animais em veículos fechados, especialmente sob condições climáticas adversas, expõe os mesmos a situações de extremo sofrimento, podendo resultar em desidratação, hipertermia, hipóxia e até morte. Tais práticas configuram evidente ato de maus-tratos, vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

O art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal estabelece ser dever do Poder Público e da coletividade proteger a fauna e a flora, proibindo terminantemente as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou submetam os animais à crueldade. Nesse sentido, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em seu art. 32, tipifica como crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais, com previsão de sanções penais e administrativas.

O presente Projeto de Lei, portanto, reforça e detalha, no âmbito municipal, a proteção conferida pela legislação federal, atuando de forma preventiva ao estabelecer normas claras que desestimulem condutas que possam colocar a vida animal em risco. A atuação do Município é legítima, encontrando amparo no art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que autoriza os entes municipais a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementarem a legislação federal e estadual no que couber.

Além da imposição de sanção pecuniária, a proposta prevê o encaminhamento do infrator reincidente a programas educativos sobre proteção e bem-estar animal, promovendo não apenas o caráter punitivo, mas também o educativo, buscando a transformação da consciência social quanto à responsabilidade na guarda e cuidado de animais.

Ressalte-se que a destinação dos valores arrecadados com as multas para programas de proteção e bem-estar animal atende ao princípio da função social da pena administrativa, revertendo os recursos em prol das próprias vítimas potenciais das

infrações.

Importante destacar que a presente medida está alinhada aos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com destaque para o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e o ODS 15 (Vida Terrestre), que preveem ações voltadas à proteção da fauna e à promoção de ambientes urbanos seguros e inclusivos para todos os seres vivos.

Ademais, trata-se de iniciativa que visa resguardar também a saúde pública e a segurança urbana, uma vez que situações de estresse e sofrimento podem levar os animais a comportamentos agressivos ou imprevisíveis, colocando em risco terceiros no momento da remoção ou resgate.

Diante do exposto, verifica-se que a presente proposição atende ao interesse público, promovendo a defesa da vida, a dignidade dos animais e a conscientização da sociedade sobre a guarda responsável. Trata-se de medida preventiva, educativa e coercitiva, necessária para coibir práticas que ainda, lamentavelmente, são observadas em nosso cotidiano.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, confiando na sua aprovação, por se tratar de matéria que eleva o Município de Santana de Parnaíba a um patamar de vanguarda na proteção e bem-estar animal, reafirmando seu compromisso com a ética, a sustentabilidade e o respeito à vida.

Plenário Antônio Branco, 29 de Abril de 2025.



**JOÃO GALHARDI**

(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)

**VEREADOR - PSD**

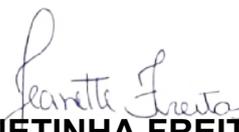


**JONATHAN GOMES**

(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)

**VEREADOR - PSD**



  
**JANETINHA FREITAS**  
(Jeanette Costa de Freitas)  
**VEREADORA - PSDB**

  
**LEO DA EDUCAÇÃO**  
(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)  
**VEREADORA - MDB**

  
**VAGUINHO**  
(Vagner Augusto Costa)  
**VEREADOR - AVANTE**

  
**FÁTIMA DO SOCIAL**  
(Maria de Fátima Barbosa de Oliveira)  
**VEREADORA - PP**

## PROJETO DE LEI Nº 382/2025

Institui o Dia Municipal da Conscientização à inclusão das Pessoas com Deficiências no Município de Santana de Parnaíba

**Jeanette Costa de Freitas**, Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Artigo 1º.** É instituído o “Dia Municipal da Conscientização à Inclusão das Pessoas com Deficiências” no Município de Santana de Parnaíba, comemorado em 21 de setembro de cada ano.

**Parágrafo único.** O Dia Municipal da Conscientização à Inclusão das Pessoas com Deficiências passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Artigo 2º.** É considerada, legalmente, pessoa com deficiência, aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e que, em interação com barreiras, pode ser afetada no processo de participação social.

**Artigo 3º.** Esta lei tem o objetivo de conscientizar a população sobre a inclusão das pessoas com deficiências (PCD) nos mais diversos setores da sociedade.

**Artigo 4º.** A lei, também tem como objetivo, quebrar as barreiras enfrentadas por pessoas com deficiências, seja na circulação nos espaços urbanos, arquitetônicos e de transportes, seja nos processos de comunicação.

**Artigo 5º.** Para os objetivos desta lei, serão realizadas campanhas permanentes de informações destinadas às pessoas com deficiências e ao público em geral com a finalidade de conscientização sobre:

I. o conhecimento da legislação que protege as necessidades diárias e os direitos das pessoas com deficiências;

II. a orientação de como cuidar das pessoas com deficiências e suas famílias;

III. onde e como buscar atendimento médico de emergência;

IV. o respeito e igualdade de oportunidades;

V. onde e como denunciar discriminação, falta de acessibilidade e negligência.

VI. a obrigatoriedade de colocação visível do símbolo internacional de acesso, em locais de circulação e de serviços utilizados por pessoas com deficiências.

**Artigo 6º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias para a finalidade do cumprimento das atividades decorrentes desta lei.

**Artigo 7º.** As despesas decorrentes para a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 8º.** Esta lei entra em vigor da data da sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 29 de Abril de 2025.



**JANÉTIMA FREITAS**  
(Jeanette Costa de Freitas)  
**VEREADORA - PSDB**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 382

O Brasil conta com 17,3 milhões de PCD (Pessoa com Deficiência), sendo cerca de 8,4% da população, de acordo com dados do IBGE (2019). No mundo todo, estima-se que mais de 1 bilhão de pessoas vivam com algum tipo de deficiência.

A ideia da lei é que as pessoas com deficiências e suas famílias tenham um alento e possam conhecer seus direitos, como, também, possam ser atendidas de uma forma mais rápida e específica para cada caso de deficiência, seja física, seja auditiva, seja intelectual, seja psicológica.

O fato é que há necessidade do assunto ser propagado no seio da Sociedade Parnaibana, cuja importância está no dever de cuidar destas pessoas especiais, de lhes dar a possibilidade de socorro, de carinho e compreensão, juntamente com a atenção e o auxílio da Prefeitura, amenizando suas agruras e dificuldades.

Desta forma, se justifica o Projeto de Lei, tendo como meu pedido que os Nobres Pares o abrace e o aprove.

Plenário Antônio Branco, 29 de Abril de 2025.



**JANÉTIMA FREITAS**  
(Jeanette Costa de Freitas)  
**VEREADORA - PSDB**

## PROJETO DE LEI Nº 383/2025

Institui no Município de Santana de Parnaíba, a aplicação de penalidades à Sabesp, Companhia de Saneamento Básico do Estado

**Jeanette Costa de Freitas**, Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Artigo 1º.** Fica instituída no Município de Santana de Parnaíba a aplicação de penalidades à Sabesp – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – nos casos de vazamentos de água e esgoto, nos casos de danos estruturais nas vias públicas, imóveis, calçadas e equipamentos urbanos, como forma de melhorar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados evitando desperdícios, reparações e danos ambientais.

**Artigo 2º.** Esta lei institui penalidades quando houver:

I – vazamento de água ou esgoto em vias públicas;

II – vazamento nos poços de visitas;

III – vazamento em estação elevatória (infraestrutura responsável pelo bombeamento de água ou esgoto);

IV. danos estruturais em geral, motivados por obras da SABESP.

**Artigo 3º.** No caso dos vazamentos causarem danos ambientais graves, entre eles contaminação de rios, lagos ou aquíferos, bem como, no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Artigo 4º.** Havendo danos estruturais nas vias públicas, imóveis ou equipamentos urbanos, a SABESP será responsável pelos custos integrais dos reparos, além de estar sujeita a multa.

**Artigo 5º.** O Poder Executivo poderá destinar os valores arrecadados com as multas para um Fundo Municipal do Meio Ambiente, objetivando:

- I. investimentos em infraestrutura de abastecimento de água, esgoto e em próprios públicos;
- II. projetos de preservação ambiental e combate ao desperdício de água;
- III. programas de educação ambiental para a população.

**Artigo 6º.** O Poder Executivo definirá o órgão fiscalizador para o cumprimento da presente lei.

**Artigo 7º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos estaduais e federais para ampliar a fiscalização e garantir o cumprimento desta lei.

**Artigo 8º.** A SABESP deve iniciar a contenção dos vazamentos em até 1 (uma) hora após ser notificada do problema, e na sequência, a reposição da malha asfáltica ou calçada,

**Paragrafo único:** A partir na notificação, dar-se-á início as penalidades determinadas por esta Lei.

**Artigo 9º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação, definindo formas, valores e procedimentos para a aplicação das multas e destinação dos recursos arrecadados.

**Artigo 10.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

**Artigo 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 29 de Abril de 2025.

  
**JANÉTTINHA FREITAS**  
(Jeanette Costa de Freitas)  
**VEREADORA - PSDB**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 383**

É fato que a SABESP tem trazido dissabores aos Parnaibanos por todos os percalços que patrocina no Município.

Os vereadores desta Casa de Lei, invariavelmente apresentam requerimentos sobre vários problemas causados por esta concessionária de serviços.

A SABESP demora em atender as ocorrências, a SABESP demora nas resoluções dos problemas que são da sua competência e, leve-se em conta que muitas vezes, os problemas quase se perpetuam.

Vemos esgotos vazando, água vazando em grandes proporções, falta de água em vários bairros, numa constância inexplicável.

A SABESP tem deixado todos estressados com a falta de eficiência nos serviços que presta, não dando a importância devida na falta de água, ao demorar demasiadamente para conter vazamentos, ocorrendo o mesmo problema com o esgoto, sem contar os buracos que ficam abertos por dias, nas vias públicas e calçadas, causando enormes transtornos.

A SABESP demonstra, com tais atitudes, que cumprir responsabilidades não faz parte da sua cartilha de eficiência.

Na verdade, os serviços que tem que prestar nunca são a contento, sendo recorrentes, desperdícios com água que jorra pelos quatro cantos do Município e esgotos que ficam muito tempo a céu aberto por falta de diligência e rapidez nos serviços que ultrapassam do prazo normal para suas execuções, deixando pessoas e o próprio Município, vulneráveis.

As obras de reparos quanto aos serviços realizadas pela SABESP são outros fatos a serem considerados, já que são realizados de forma superficial, muitas vezes tendo que ser reparados pela Prefeitura, pois os buracos tornam a ser abertos com o mínimo de uso da calçada ou via pública.

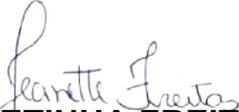
Por causa de toda esta falta de postura, as Prefeituras pelo Estado, nos Municípios

onde a SABESP presta serviços, indignadas, aprovam leis que multam a prestadora de serviços.

Estas, portanto, são as razões para a apresentação desta lei, não no único intuito de multar, já que há a possibilidade de conscientizar a SABESP para a melhora, aprimoramento, fluidez e rapidez dos serviços que presta, mas também para mostrar que não há como o descaso, ficar impune.

Respeitáveis e Nobre Vereadores, esta é um Projeto de Lei que trará a responsabilidade da SABESP ao nível por todos desejáveis, assim, peço a todos que se solidarizem, aprovando esta propositura.

Plenário Antônio Branco, 29 de Abril de 2025.



**JANETINHA FREITAS**  
(Jeanette Costa de Freitas)  
**VEREADORA - PSDB**